

METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 3º da RN Nº 309 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 11,40%, no mês de aniversário do contrato.

O índice de reajuste dos contratos que se enquadraram no agrupamento é definido da seguinte forma:

1. Variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurada com base na variação dos últimos 12 (doze) meses, ou do último Índice de reajuste determinado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que for maior dos dois;
2. Caso a sinistralidade dos contratos do agrupamento ultrapasse a sinistralidade meta, o reajuste será definido através da seguinte metodologia:

$$R = (1+I)*(1+Rs)-1.$$

Onde:

R = Reajuste calculado;

I = Índice de inflação; e

Rs = Reajuste por sinistralidade.

Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade é utilizada a seguinte equação:

$$Rs = (S/S_m) - 1.$$

Onde:

S = Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas; e

S_m = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

$$S = C.A./Re.$$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

Premissas utilizadas para o cálculo:

Índice de Inflação considerado	10,00%
Meta de Sinistralidade	60,00%
Sinistralidade observada	60,77%
Período utilizado para custos e receitas	Março/2018 a Fevereiro/2019

A sinistralidade dos contratos coletivos com menos de 30 vidas, apurada no período mencionado acima, foi de 60,77%. Assim, a partir do exposto, o reajuste para os contratos contidos no agrupamento será de 11,40%.